



RESOLUÇÃO Nº 82/2022 CSDPEAP.

Altera a resolução n.º 80/2020/CSDPEAP que Dispõe sobre a fixação de atribuições dos Órgãos de Atuação da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 7 da Resolução 80/2022 – CSDPEAP passa a vigorar com o seguinte teor:

“Artigo 7º. Poderá haver, extraordinariamente, a prática de atos por Defensores Públicos em outros órgãos de atuação em situações de comum concordância entre os membros vinculados, como em mutirões, substituições de urgência para atos específicos em razão de colidência nas substituições, ausência extraordinária de um defensor, conflito de interesses entre partes assistidas pela Defensoria Pública ou outra situação a ser avaliada pelos membros do Núcleo.

§ 1º - O atendimento do usuário da Defensoria Pública, considerando o atendimento presencial, assim como o peticionamento dele decorrente, deverá ser realizado no Município de sua residência, independentemente da Comarca em que o processo judicial tramite.

§2º - Havendo necessidade de participação de audiência judicial, será ela realizada pelo órgão de execução com atribuição na localidade em que o processo tramita

§3º - O usuário atendido remotamente deverá ser encaminhado ao órgão de execução na comarca em que o processo tenha sido ou deverá ser proposto”

Art. 2º - Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 28 de Setembro de 2022

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO

Conselheiro Presidente

ELENA DE ALMEIDA ROCHA

Conselheira

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS

Conselheiro



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://solar.ap.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

9550BAE750-ED92125C6B-227F50421D-9C7A18B0F9

00023244v002

Página 1 de 2

{{defensoria.nome}}



PEDRO VINÍCIUS FERREIRA PINTO

Conselheiro

PEDRO PEDIGONI GONÇALVES

Conselheiro

ADEGMAR PEREIRA LOIOLA

Conselheira

	Documento assinado eletronicamente por Ezequias de Almeida Campos , em 28/09/2022 09:23:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
	Documento assinado eletronicamente por ELENA DE ALMEIDA ROCHA , em 28/09/2022 10:01:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
	Documento assinado eletronicamente por PEDRO VINICIUS FERREIRA PINTO , em 28/09/2022 17:14:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
	Documento assinado eletronicamente por Adegmar Pereira Loiola , em 29/09/2022 09:23:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
	Documento assinado eletronicamente por EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS , em 30/09/2022 11:29:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
	Documento assinado eletronicamente por Pedro Pedigoni Gonçalves , em 30/09/2022 12:59:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
	Documento assinado eletronicamente por JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO , em 30/09/2022 10:46:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://solar.ap.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

9550BAE750-ED92125C6B-227F50421D-9C7A18B0F9

00023244v002

Página 2 de 2

{{defensoria.nome}}



RESOLUÇÃO Nº 83 /2022 CSDPEAP

Regulamentação sobre o recebimento do Auxílio-Aperfeiçoamento previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 121/2019

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 30/2020-CSDPEAP regulamenta os auxílios de aperfeiçoamento profissional e o adicional de estímulo ao aperfeiçoamento profissional para os membros da Defensoria Pública do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO as alterações promovidas pela Lei Complementar Estadual nº 135/2022 na Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento da matéria, notadamente para a previsão de hipóteses de restituição dos valores recebidos a título de auxílio-aperfeiçoamento profissional.

R E S O L V E:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentado o auxílio-aperfeiçoamento profissional e o adicional de estímulo ao aperfeiçoamento profissional para os membros da Defensoria Pública do Estado do Amapá em atividade, a ser pago em pecúnia, de caráter indenizatório, cujo valor mensal será pago na forma dos arts. 101 e 102 da Lei Complementar Estadual nº 121/2019.

Parágrafo único. O auxílio e o adicional previstos no *caput* serão pagos da mesma forma e na mesma data do subsídio do Defensor Público.

Art. 2º O auxílio-aperfeiçoamento profissional e o adicional de estímulo ao aperfeiçoamento pessoal possuem natureza indenizatória e, portanto:

I - não integram a base de cálculo da contribuição previdenciária;

II - não são considerados rendimentos tributáveis;

III - não se incorporam ao subsídio, proventos ou à pensão, bem como não são computados para efeito do cálculo de gratificação natalina e outras vantagens pecuniárias.

Art. 3º O Defensor Público faz jus ao recebimento do auxílio-aperfeiçoamento profissional e adicional de estímulo ao aperfeiçoamento profissional integralmente quando em gozo de férias, licenças ou afastamentos considerados pela legislação como de efetivo exercício.

DO AUXÍLIO-APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://solar.ap.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

435851307F-46F531B624-A4048C49C3-BDCE845178



Art. 4º É devido auxílio-aperfeiçoamento profissional ao Defensor Público, durante:

I – pós-graduação *lato sensu*, pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses;

II – mestrado, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos;

III – doutorado, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos.

§ 1º Os respectivos cursos deverão ser oferecidos por instituições de ensino superior credenciadas ou reconhecidas pelo Ministério da Educação, a depender dos requisitos legais de cada um, observados ainda os tratados internacionais para reconhecimento de títulos acadêmicos obtidos no exterior.

§ 2º O Defensor Público deve comprovar sua matrícula no curso de interesse para percepção do auxílio tratado no *caput*.

§ 3º Para os efeitos desta lei, será considerado apenas um curso por período, vedada a indenização por curso concomitante.

§ 4º O auxílio-aperfeiçoamento profissional será pago apenas para cursos de titulação superior ao que o membro já possui.

§ 5º O auxílio-aperfeiçoamento profissional será pago até o mês da emissão do certificado de conclusão ou diploma pela instituição de ensino, e, após, será o pagamento, no mês subsequente, automaticamente convertido em adicional de estímulo ao aperfeiçoamento profissional.

Art. 5º O Defensor Público ficará obrigado a restituir os valores percebidos a título de auxílio-aperfeiçoamento profissional nos casos de:

I – desistência do curso;

II – trancamento do curso;

III – não obtiver o título objeto do curso.

Parágrafo único. Os valores a serem restituídos serão corrigidos monetariamente através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Art. 6º Nas hipóteses do artigo anterior, o membro poderá apresentar justo motivo ao Defensor Público-Geral para elidir a restituição de valores, o qual decidirá fundamentadamente.

§ 1º Da decisão caberá recurso ao Conselho Superior em 5 (cinco) dias.

§ 2º Deferido o pedido de não devolução de valores, será o Corregedor-Geral notificado para apresentar recurso ao Conselho Superior, caso repute a justificativa insuficiente e discorde da decisão do Defensor Público-Geral.

Art. 7º A restituição de valores será realizada por meio de descontos nos rendimentos do



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://solar.ap.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

435851307F-46F531B624-A4048C49C3-BDCE845178



Defensor Público, até o limite de 10% (dez por cento) de seu subsídio.

Art. 8º Ficarà obrigado a restituir os valores percebidos a título de auxílio-aperfeiçoamento profissional o Defensor Público que, durante o curso, for exonerado, demitido, não aprovado em estágio probatório, aposentado – salvo por invalidez –, ou tome posse em outro cargo inacumulável.

§ 1º Na hipótese do presente artigo, não se aplica o disposto no art. 6º.

§ 2º A restituição de valores, corrigida monetariamente, será feita em parcela única, descontada dos valores que o interessado fizer jus em face da Instituição a título de verba rescisória.

§ 3º Sendo a verba rescisória insuficiente a ressarcir os valores percebidos a título de auxílio-aperfeiçoamento profissional, terá o interessado prazo de 60 (sessenta) dias para quitar a integralidade do débito, sob pena de os valores serem exigidos judicialmente.

Art. 9º Ficarà também obrigado a restituir proporcionalmente os valores percebidos a título de auxílio-aperfeiçoamento profissional o Defensor Público que for exonerado, demitido, não aprovado em estágio probatório, aposentado – salvo por invalidez –, ou tome posse em outro cargo inacumulável antes de completados:

I – 18 (dezoito) meses da emissão do certificado ou diploma da pós-graduação *lato sensu*;

II – 2 (dois) anos da emissão do certificado ou diploma do mestrado;

III – 4 (quatro) anos da emissão do certificado ou diploma do doutorado.

Parágrafo único. Ao presente caso se aplicam os parágrafos do art. 8º.

ADICIONAL DE ESTÍMULO AO APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Art. 10. O adicional de estímulo ao aperfeiçoamento profissional será concedido aos Defensores Públicos com curso de pós-graduação *lato sensu*, mestrado ou doutorado, não acumulativo, a título de aprimoramento profissional e ao desenvolvimento cultural, correspondendo, respectivamente, a 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento) e 20% (vinte por cento) do seu subsídio, desde que o curso abranja conhecimentos do interesse da Instituição e seja compatível com a atividade exercida.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público Geral do Estado, ressalvada a competência recursal ao Conselho Superior.

Art. 12. Fica revogada a Resolução nº 30/2020-CSDPEAP.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://solar.ap.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

435851307F-46F531B624-A4048C49C3-BDCE845178



JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO

Conselheiro Presidente

ELENA DE ALMEIDA ROCHA

Conselheira

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS

Conselheiro

PEDRO VINÍCIUS FERREIRA PINTO

Conselheiro

GLEYSENY RODRIGUES DE OLIVEIRA

Conselheira

PEDRO PEDIGONI GONÇALVES

Conselheiro

ADEGMAR PEREIRA LOIOLA

Conselheira



Documento assinado eletronicamente por **Adegmara Pereira Loiola**, em 29/09/2022 09:22:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Vinicius Ferreira Pinto**, em 28/09/2022 17:13:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://solar.ap.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

435851307F-46F531B624-A4048C49C3-BDCE845178

00023247v002

Página 4 de 5

{{defensoria.nome}}



Documento assinado eletronicamente por **Ezequias de Almeida Campos**, em 28/09/2022 09:37:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ELENA DE ALMEIDA ROCHA**, em 28/09/2022 10:01:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**, em 30/09/2022 10:46:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS**, em 30/09/2022 11:29:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Pedigoni Gonçalves**, em 30/09/2022 12:58:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://solar.ap.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

435851307F-46F531B624-A4048C49C3-BDCE845178

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
ATO NORMATIVO Nº49, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.**

Suspende o atendimento ao público na sede da DPE/AP, em Macapá/AP, nos dias 18 e 19 de outubro de 2022.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no exercício das atribuições previstas no artigo 13º, da Lei Complementar nº121 de 31 de dezembro de 2019, bem como nos artigos 97-A, incisos II e III, da Lei Complementar nº80/1994;

CONSIDERANDO a mudança para o novo prédio anexo da Defensoria Pública do Estado do Amapá;

R E S O L V E:

Art. 1º. Suspender o atendimento ao público na sede da Defensoria Pública do Estado, em Macapá/AP, nos dias 18 e 19 de outubro de 2022, restando os demais serviços inalterados.

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua assinatura.

Macapá, 05 de outubro de 2022.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº 1.126, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.

Designa servidores como fiscais do contrato nº 049/2022 com a empresa GLOBO COMÉRCIO DE INFORMÁTICA EIRELI do Processo nº 2021.10.27.134-21 -DPE-AP.

O **Defensor Público-Geral do Estado do Amapá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores **VALDIRA DA SILVA NOBRE**, Chefe do Departamento de Material, Patrimônio e Almoxarifado/DPE-AP e **VANDE BRASIL DOS SANTOS BITENCOURT**, Chefe da Divisão de Material e Patrimônio/DPE-AP, para atuarem como fiscais do contrato nº 049/2022 do Processo nº 2021.10.27.134-21 – DPE-AP, da empresa **GLOBO COMÉRCIO DE INFORMÁTICA EIRELI** que trata da Registro de Preços para Aquisição de **MÓVEIS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETROS E ELETRÔNICOS** para atender às demandas da Defensoria Pública do Amapá, com vigência de 03/10/2022 à 02/10/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 06 de outubro de 2022.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº1.127, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.**

Declara vacância por posse em outro cargo
inacumulável, a pedido, de defensora pública.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições
que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - **Declarar vacância por posse em outro cargo inacumulável**, a pedido,
de Luciana Montenegro Matos, do cargo de Provimento Efetivo de Defensor
Público de 2ª Classe, Matrícula nº34-1, integrante da Carreira da Defensoria
Pública do Estado do Amapá, a contar de 10 de outubro de 2022.

Macapá, em 06 de outubro de 2022.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº 1.128, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.**

Designa servidores como fiscais do contrato nº 052/2022 com a empresa DUBAI AUTOMOVEIS LTDA do Processo nº 3.00000.145/2022-A -DPE-AP.

O **Defensor Público-Geral do Estado do Amapá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores **MÁRIO HILBERTO FREITAS FREIRE**, Chefe do Departamento de Transportes/DPE-AP e **PATRICIA BARROS FERREIRA**, Assessora Técnico Nível I - Departamento de Projetos e Captação de Recursos/DPE-AP, para atuarem como fiscais do contrato nº 052/2022 do Processo nº 3.00000.145/2022-A – DPE-AP, da empresa **DUBAI AUTOMOVEIS LTDA**, que trata da Aquisição de 05 (cinco) veículos utilitários tipo pick-up, para a frota da Defensoria Pública do Estado do Amapá, para atender as necessidades da DPE/AP, com vigência de 05/10/2022 a 04/10/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 06 de outubro de 2022.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

**SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº 565, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.**

Dá publicidade ao afastamento de servidora pública.

A **SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e pela Portaria nº 534, de 29 de março de 2022,

CONSIDERANDO o Processo eletrônico nº 2022.10.05.8154-12 -DPEAP,

CONSIDERANDO o artigo 105, I da Lei Complementar nº 121, de 31 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO os documentos apresentados nos autos do processo eletrônico nº 2022.10.05.8154-12 -DPEAP,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2022-DPE/AP,

R E S O L V E:

Art. 1º. Publicizar 01 (um) dia de afastamento para tratamento de saúde da servidora pública **MICHELLY KARINNY SANCHES GÓES**, que exerce suas funções como Gerente-geral de Projetos, lotada na Coordenadoria de Comunicação, da Defensoria Pública do Estado do Amapá, **no dia 10 de outubro de 2022.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 06 de outubro de 2022.

ELENA DE ALMEIDA ROCHA
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá

**SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº 566, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.**

Averbação, cômputo de período aquisitivo e reconhecimento de licença-prêmio requerida por defensor público.

A **SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e pela Portaria nº534, de 29 de março de 2022,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico nº 2022.02.17.3622-12 – DPE/AP,

CONSIDERANDO o art.112, §2º da LCE Nº121/2019, que estabelece que para apuração do período aquisitivo do quinquênio ainda não completado, contar-se-á, também, o tempo de serviço prestado anteriormente em outro cargo público federal, estadual, distrital ou municipal, mesmo havendo entre um e outro prazo ininterrupto de exercício,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 01/2022 -DPE/AP,

R E S O L V E:

Art. 1º. Publiciza averbação e cômputo do tempo de serviço exercido em cargo público, do período de **11 de abril de 2014 a 10 de julho de 2017 e 07 de janeiro de 2019 a 24 de março de 2019**, ao defensor público **RÔMULO QUEIROZ DE CARVALHO**, matrícula 49-1, para apuração do período aquisitivo de licença-prêmio, nos termos do artigo 112, §2º, da Lei Complementar Estadual 121/19.

Art. 2º. Reconhece o direito à Licença-prêmio, referente ao período aquisitivo compreendido entre 11 de abril de 2014 a 10 de outubro de 2020.

Art. 3º. O gozo da licença-prêmio dependerá de pedido específico do interessado.

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 06 de outubro de 2022.

ELENA DE ALMEIDA ROCHA
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá

**SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº 567, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.**

Averbação, cômputo de período aquisitivo e reconhecimento de licença-prêmio requerida por defensora pública.

A **SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e pela Portaria nº534, de 29 de março de 2022,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico nº 2022.08.30.7531-12 – DPE/AP,

CONSIDERANDO o art.112, §2º da LCE Nº121/2019, que estabelece que para apuração do período aquisitivo do quinquênio ainda não completado, contar-se-á, também, o tempo de serviço prestado anteriormente em outro cargo público federal, estadual, distrital ou municipal, mesmo havendo entre um e outro prazo ininterrupto de exercício,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 01/2022 -DPE/AP,

R E S O L V E:

Art. 1º. Publiciza averbação e cômputo do tempo de serviço exercido em cargo público, do período de **04 de fevereiro de 2014 a 03 de janeiro de 2019**, à defensora pública **LARISSA JOBIM JORDÃO**, matrícula 29-1, para apuração do período aquisitivo de licença-prêmio, nos termos do artigo 112, §2º, da Lei Complementar Estadual 121/19.

Art. 2º. Reconhece o direito à Licença-prêmio, referente ao período aquisitivo compreendido entre 04 de fevereiro de 2014 a 22 de abril de 2019.

Art. 3º. O gozo da licença-prêmio dependerá de pedido específico do interessado.

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 06 de outubro de 2022.

ELENA DE ALMEIDA ROCHA
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá

**SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº 568, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.**

Cancela a designação e designa titular para
acumulação extraordinária.

A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e pela Portaria nº 534, de 29 de março de 2022,

CONSIDERANDO a Portaria nº 507/2022/SGDPEAP, que designou **TITULAR DA 3ª DEFENSORIA DE FAMÍLIA DE MACAPÁ**, para acumulação extraordinária do exercício das atribuições da 7ª Defensoria de Família de Macapá, **no dia 07 de outubro de 2022**,

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação da licença médica do Defensor Público **PEDRO PEDIGONI GONÇALVES**, que exerce suas atividades na 3ª Defensoria de Família de Macapá,

CONSIDERANDO o art. 94 da Lei Complementar Estadual nº121/2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica revogada a designação do **TITULAR DA 3ª DEFENSORIA DE FAMÍLIA DE MACAPÁ**, para acumulação extraordinária, na 7ª Defensoria de Família de Macapá, **no dia 07 de outubro de 2022**.

Art. 2º. Designar o **TITULAR DA 4ª DEFENSORIA DE FAMÍLIA DE MACAPÁ**, para acumulação extraordinária, na 7ª Defensoria de Família de Macapá, **no dia 07 de outubro de 2022**.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 06 de outubro de 2022.

ELENA DE ALMEIDA ROCHA
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá

**CORREGEDORIA-GERAL – DPE/AP
PORTARIA Nº 45, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.**

Convoca os membros a se voluntariarem para atuação no plantão no dia 12 de outubro de 2022.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a tabela de plantão da Defensoria Pública do Estado do Amapá no ano de 2022;

CONSIDERANDO o §3º do artigo 7º da Resolução nº 02/2019 que dispõe “Caso haja feriado ao longo da semana, será oportunizado aos membros da carreira que se voluntariem para auxiliar o Defensor plantonista semanal, gozando também, de 1 (um) dia de folga.”;

CONSIDERANDO o feriado nacional de 12 de outubro.

R E S O L V E:

Art. 1º. CONVOCAR os Defensores Públicos para que manifestem seu interesse em se voluntariar para tirar o plantão no dia **12 de outubro de 2022**, devendo comunicar à corregedoria até as 15 horas do dia 07 de outubro de 2022, via sistema de protocolo.

Art. 2º. Havendo 02 (dois) ou mais Defensores Públicos voluntários, será realizado sorteio para definir o Defensor Público Plantonista.

Parágrafo único – Caso não haja membros voluntários, será realizado sorteio entre os Defensores Públicos que possuem menos plantões, de acordo com a tabela de plantão da Defensoria Pública do Estado do Amapá constante no sistema de plantão da Defensoria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Macapá-AP, 06 de outubro de 2022.

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS
Corregedor-Geral

**CORREGEDORIA-GERAL – DPE/AP
PORTARIA Nº 46, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.**

Elogia servidor pelos serviços prestados à Correição Ordinária do ano de 2022 da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ,
no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Elogiar o servidor **EDMILSON DO ESPÍRITO SANTO GOMES**, Motorista/DPEAP, em reconhecimento a atuação técnica, diligente e competente nos serviços prestados aos trabalhos da Correição Ordinária do ano de 2022 da Defensoria Pública do Estado do Amapá. Motorista de escol, com sua dedicação, resiliência e presteza, conduziu a equipe da Corregedoria-Geral sempre de forma tranquila e segura a todas as Comarcas do Estado do Amapá. Atuando sempre de forma serena e cortês, proporcionou a realização dos trabalhos correcionais de forma eficiente e segura.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e será incluída na pasta funcional da servidora.

Macapá-AP, 06 de outubro de 2022.

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS
Corregedora-Geral

CORREGEDORIA-GERAL – DPE/AP
PORTARIA Nº 47, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.

Divulga previsão dos membros que estarão em gozo de folgas no mês de outubro do corrente ano.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Amapá é órgão encarregado da orientação e da fiscalização da atividade funcional e da conduta dos membros e servidores da Instituição, bem como da regularidade do serviço, nos termos do Art. 22 da LCE nº 121/2019;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais e legais norteadores da administração pública, mormente os da transparência, publicidade e eficiência.

RESOLVE:

Art. 1º. DIVULGAR a previsão dos membros que estarão em gozo de folgas no mês de outubro do corrente ano, até a presente data, conforme tabela abaixo:

DEFENSOR	DATA
Ana Luiza Sarquis Botrel	07 e 10/10
Eduardo Pereira dos Anjos	03/10
Eduardo Lorena Gomes Vaz	14, 15, 16 e 17/10
Juliana Mendez Monteiro	07, 10, 11, 13 e 14/10
Larissa Jobim Jordão	03, 04, 05, 06 e 07/10
Luciana Montenegro Matos	05, 06, e 07/10
Luma Pacheco Cunha do Nascimento	31/10
Márcio Fonseca Peixoto	14, 24 e 25/10
Marília Perez de Lima	31/10

Nicole Vasconcelos Lima	31/10
Pedro Vinicius Ferreira	30/10
Rodrigo Dias Saraiva	31/10
Sidney João Silva Gavazza	31/10

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Macapá/AP, 06 de outubro de 2022.

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS
Corregedora-Geral

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
CONTRATO Nº 049/2022
Vinculado ao Processo nº 2021.10.27.134-21 – DPE/AP

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, CNPJ: 11.762.144/0001-00. **Contratado:** GLOBO COMÉRCIO DE INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ: 08.629.276/0001-45; **Objeto:** Registro de Preços para Aquisição de MÓVEIS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETROS E ELETRÔNICOS para atender às demandas da Defensoria Pública do Amapá; **Fundamentação Legal:** Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520; **Vigência:** de 03/10/2022 à 02/10/2023. **Dotação Orçamentária:** Programa: 1.03.422.0074.2019, Ação: 2019, Fonte 107, Natureza: 449052; **Nota de Empenho nº 2022NE00659**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022**; **Valor Global do Contrato: R\$ 44.900,00** (quarenta e quatro mil e novecentos reais). **Signatários:** JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO, Defensor Público-Geral do Estado do Amapá, nomeado pelo Decreto nº 1399/2022, de 25 de março de 2022, pela contratante e LILA CAMPOS DE MOURA pela contratada.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V.UNIT.	V. TOTAL
28	TELEVISOR tipo Smart TV- Tipo tela: LED; Tamanho tela: 50 pol; Formato tela: widescreen; Resolução: 4 k; Conectividade: 03 conexões HDMI, 1 conexão USB, antena tipo F1 e ethernet LAN Rj-45; Voltagem: bivolt; Selo PROCEL: A. Marca: AOC - 50U6305	UND	07	R\$ 2.700,00	R\$ 18.900,00
29	TELEVISOR tipo Smart TV- Tipo tela: LED; Tamanho tela: 75 pol ; Formato tela: widescreen; Resolução: 4 k ; Conectividade: 03 conexões HDMI, 1 conexão USB, antena tipo F1 e ethernet LAN Rj-45; Voltagem: bivolt; Selo PROCEL: A. Marca: TCL 75P715	UND	05	R\$ 5.200,00	R\$ 26.000,00
VALORES TOTAIS				R\$ 7.900,00	R\$ 44.900,00

Macapá-AP, 03 de outubro de 2022

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
CONTRATO Nº 052/2022
Vinculado ao Processo nº 3.00000.145/2022-A – DPE/AP

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, CNPJ: 11.762.144/0001-00 E O FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, CNPJ: 33.598.075/0001-75; **Contratado:** DUBAI AUTOMOVEIS LTDA CNPJ: 26.363.873/0001-52; **Objeto:** Aquisição de 05 (um) veículo utilitários tipo pick-up, para a frota da Defensoria Pública do Estado do Amapá; **Fundamentação Legal:** regida pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Decreto nº 10.024/2019, pela Lei 8.666 e alterações; **Vigência:** de 05/10/2022 á 04/10/2023. As despesas correrão por conta da seguinte **Dotação Orçamentária:** Fonte 240 e 225; Ação 2024; UG 05301; Fonte 107 E 127; Ação 2019 e 2021; UG 05101; Natureza: 449052; Nota de Empenho: 2022NE00670, 2022NE00671, 2022NE00672, 2022NE00673, 2022NE00022, 2022NE00023; **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 006/2022, SRP nº 008/2022; **Valor Global do Contrato:** R\$ 1.480.000,00 (um milhão e quatrocentos e oitenta mil reais). **Signatários:** JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO, Defensor Público-Geral do Estado do Amapá, nomeado pelo Decreto nº 1399/2022, de 25 de março de 2022, pela contratante e ADLEY RODRIGO MARTINS DA SILVA, pela contratada.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	V. UNIT.
01	Veículo Utilitário Tipo Pick Up De grande porte, Cabine Dupla - Zero KM - Ano de fabricação/modelo – mínimo 2022 - Carroceria modelo pick-up, cabine dupla - Com 4 portas - Capacidade de 5 passageiros, incluso motorista - Cor branca - Tração mínima 4x4 - Motorização mínima 2.4, mínimo de 160 cavalos - Combustível Diesel - Câmbio manual de 5 ou 6 marchas à frente e 01 à ré - Direção hidráulica ou elétrica - Ar condicionado de fábrica - Vidros elétricos - Travas elétricas - Alarme antifurto com acionamento na chave - Protetor de caçamba - Capota marítima - Bancos em couro - Faróis de Neblina - Estribos laterais Película fumê - Jogo de tapetes de borracha - Protetor de cárte - Sistema de som; - Emplacamento - Capacidade de carga de no mínimo 1.000kg - Contendo todos os acessórios de Segurança que atendam o Código Nacional de Trânsito Produto: NISSAN Modelo: FRONTIER S 4X4 DIESEL 22/22- Câmbio manual	05	RS 296.000, 00
VALOR TOTAL			RS 1.480.000,00

Macapá-AP, 05 de outubro de 2022

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 012/2022 - DPE/AP**

A Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, sediada na Avenida Raimundo Álvares da Costa, 676, Centro, Macapá – AP, CEP 68.900-074, por intermédio deste Pregoeiro, designado pela Portaria nº 682/2022 - DPE/AP, torna público para conhecimento dos interessados, que na data e horário abaixo indicados, fará realizar COTAÇÃO ELETRÔNICA, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO**, que será regida pela Lei nº Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993. Objeto: 1.1.Aquisição de Cofre digital para atender adequadamente à demanda interna de desta Defensoria Pública.

Data e Horário de Recebimento de Propostas: 07/10/2022, às 08h00min

Data e Horário de Encerramento de Recebimento de Propostas: 10/10/2022, às 09h30min

Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br. (Horário de Brasília).

Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP - UASG:927560.

Macapá-AP 06 de outubro de 2022.

FABRÍCIO BRUNO DE SOUZA BARATA
Pregoeiro - CC - DPE/AP

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 013/2022 - DPE/AP**

A Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, sediada na Avenida Raimundo Álvares da Costa, 676, Centro, Macapá – AP, CEP 68.900-074, por intermédio deste Pregoeiro, designado pela Portaria nº 682/2022 - DPE/AP, torna público para conhecimento dos interessados, que na data e horário abaixo indicados, fará realizar **COTAÇÃO ELETRÔNICA**, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO**, que será regida pela Lei nº Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993. Objeto: Aquisição de três cadeiras de rodas para atender adequadamente à demanda interna de desta Defensoria Pública.

Data e Horário de Recebimento de Propostas: 07/10/2022, às 08h00min

Data e Horário de Encerramento de Recebimento de Propostas: 10/10/2022, às 10h00min

Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br. (Horário de Brasília).

Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP - UASG:927560.

Macapá/AP, 06 de outubro de 2022.

ANANILSON COSTA DE SOUSA
Pregoeiro CC – DPE/AP

Edição assinada eletronicamente por: